

**EMENDA N° - CCJ**  
(ao PL nº 5.029, de 2019)

Suprime-se, no art. 1º do PL nº 5.029, de 2019, a inclusão dos arts. 45-A, 46-A, 47-A, 48-A e 49-A na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

SF/19195.73802-10

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 5.029, de 2019, pretende recriar a propaganda partidária no rádio e na televisão, que foi extinta pela Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017, que instituiu o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Ora, a extinção da propaganda partidária foi, exatamente, condição acordada à época, para viabilizar o custeio do FEFC com recursos oriundos da compensação tributária originalmente destinada àquela propaganda.

Recriar a propaganda partidária, especialmente nesse momento de grave crise das finanças públicas, é totalmente inaceitável e representa uma traição ao acordo tácito firmado entre a classe política e a sociedade civil quando da criação do FEFC.

Destaca-se ainda que a presente emenda é parte de um conjunto de emendas construídas a muitas mãos com mais de vinte organizações da sociedade civil, lideradas pela Transparência Partidária, que se opõem ao presente projeto. Precisamos reinventar o modelo de partidos políticos no Brasil e não reforçar os aspectos que levaram aos recorrentes escândalos de Caixa 2 e corrupção e à crise de confiança nos partidos que vive o Brasil.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA